REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº: 024 **/2025.**

REQUERIDO: Poder Executivo Municipal

REQUERENTE: Vereador Breno Brugger Mattos.
Assunto: Políticas Públicas e Serviços destinados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Vereador, que este subscreve, legítimo representante do povo tem o dever e a obrigação de fiscalizar os atos do Executivo e cobrar soluções dos problemas apontados pela população Sumidourense.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta um número crescente de crianças, jovens e adultos em todo o país e, consequentemente, em nosso município.

No entanto, ainda são frequentes as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com autismo e suas famílias em relação ao acesso a serviços públicos, principalmente na área de saúde. O diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado podem fazer toda a diferença no desenvolvimento das pessoas com autismo, mas para isso é necessário que o município disponha de uma infraestrutura de atendimento médico especializado, programas educacionais inclusivos, além de uma rede de apoio social bem estruturada.

Pelo presente e na forma regimental, e da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o douto plenário, seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro, para que no prazo de 15 dias, apresente as seguintes informações:

Rua 10 de Junho, nº 165 - Centro - Sumidouro - CEP 28.637-000 - Telefax: (22) 2531-1478 / (22) 2531-1568
secretariageral@camarasumidouro.rj.gov.br

1.Quantos pacientes autistas, com laudo, temos no município de Sumidouro?

2. Quantos estão aguardando para primeira consulta com Neuropediatra?

3. Quantos profissionais temos na rede municipal para atendimento ao autista? (Fonoaudióloga, psicólogo, Terapeuta ocupacional, psicopedagoga, nutricionista, dentista).

4.Qual a escala de trabalho destes profissionais.

5. Quantos estão na lista de espera para fonoaudióloga, psicóloga, T.O e psicopedagogo.

6. Quantos usuários fazem tratamento com estes profissionais entre Tdh, síndrome de down, e outros.

7. A Secretaria Municipal de Saúde possui carro específico para levar estes pacientes para tratamento fora do municipio?

8. Quais são os investimentos planejados ou em andamento para melhorar a acessibilidade e o atendimento às pessoas com autismo no município nos próximos anos?

9. Caso o município não disponha de profissionais especializados para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quais são as alternativas adotadas para garantir que essas pessoas recebam o acompanhamento adequado?

Sala de Sessões, 05 de maio de 2025.

Breno Brugger Mattos
Vereador

Rua 10 de Junho, nº 165 - Centro - Sumidouro - CEP 28.637-000 - Telefax: (22) 2531-1478 / (22) 2531-1568
secretariageral@camarasumidouro.rj.gov.br

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº: 025 /2025.

REQUERIDO: Poder Executivo Municipal

REQUERENTES: Vereadores da Câmara Municipal de Sumidouro.
Assunto: Informações sobre Processos TCE/RJ 213.462-7/25.

O Vereadores subscritores do presente Requerimento, legítimos representantes do povo, tem o dever e a obrigação de fiscalizar os atos do Executivo e cobrar soluções dos problemas apontados a fim de atender aos pedidos de esclarecimento da População.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ Nº 213.462-7/25, através do Ofício PRS/SSE/CGC 7260/2025 **NOTIFICOU** a Câmara Municipal de Sumidouro instando o Gestor a encaminhar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, referente ao 3º quadrimestre/2024, conforme cópia anexa.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a entrega daquela peça orçamentária pelo Poder Legislativo é obrigação constante do Art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). O cumprimento de tal obrigação depende das informações processadas pelo Poder Executivo e o não envio pode ensejar, inclusive, improbidade administrativa.

O Art. 14 da Deliberação TCE/RJ nº 345, de 24 de janeiro de 2024 (Dispõe sobre a remessa eletrônica do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal no âmbito dos Municípios jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro...), prevê como consequência do descumprimento:

Art. 14. O descumprimento das disposições contidas nesta Deliberação:

I - sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 63/90, bem como nas demais normas da legislação de regência;

II - impossibilitará a coleta de dados e informações para emissões de certidões por este Tribunal de Contas; e

III - poderá causar óbices aos procedimentos de instrução dos pedidos de verificação de limites e condições para que o Município possa contratar operações de crédito, com ou sem garantia da União, nos termos da Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

Já a Lei Complementar Estadual nº 63/90 estabelece em seu Art. 63 a aplicação de multas ao Gestor nas seguintes hipóteses:

Art. 63 O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 1.000 (mil) vezes o valor da UFERJ aos responsáveis por: (Repristinado por força da ADI nº 4191/RJ):

I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do art. 23, parágrafo único desta lei:

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, inclusive editais de licitação, de que resulte, ou possa resultar, dano, ao erário;

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência ou a decisão do Tribunal;

V - obstrução ao livre exercício das inspeções ou auditorias determinadas;

VI - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VII - reincidência no descumprimento da decisão do Tribunal.

§ 1º - Ficará sujeito à multa prevista no caput deste artigo aquele que deixará de cumprir a decisão do Tribunal, salvo, motivo justificado, a critério do Plenário.

Considerando a gravidade da situação e da inexistência de remessa ao Poder Legislativo, até o presente momento, dos Relatórios de Gestão Fiscal por parte do Poder Executivo, inviabilizando o cumprimento de decisão do Tribunal de Contas, **REQUEREMOS**, **com a máxima urgência**, nos sejam disponibilizados os relatórios fiscais requisitados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão anexa.

Cumpre ainda ressaltar que tal situação já é de conhecimento da Sra. Secretária Municipal de Planejamento e Controle Interno.

Por oportuno, em que pese nosso respeito e elevada estima pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, informamos que, tendo em vista a gravidade da situação, a inexistência de reposta ao presente Requerimento no prazo consignado no Art. 61, Parágrafo único, inciso XIV, ensejará remessa das informações ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, bem como possível instauração de processo previsto no Art. 64, II da Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente requeremos, na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, ouvido o douto Plenário, seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro para que, no prazo legal, apresente as informações ora requeridas.

Sala de Sessões, 05 de maio de 2025.

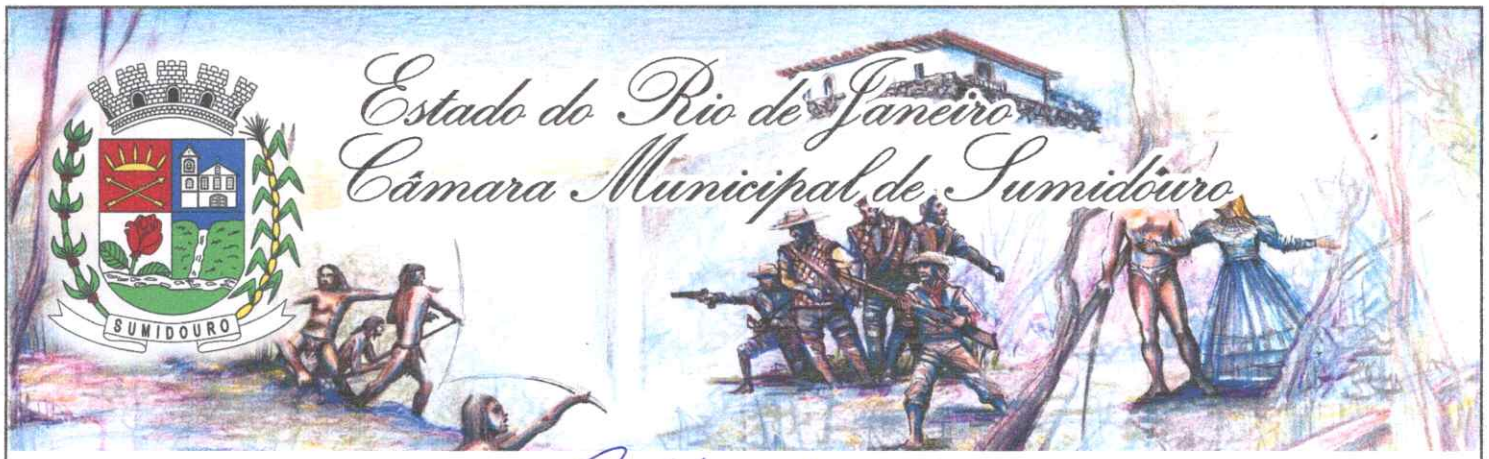

Petterson Garcia de Souza
Vereador

Luiz Carlos Viana Gaspar
Vereador

Fabiano Veiga Angote
Vereador

Diego Knust da Roza
vereador

Claudio Moises Moreira
Vereador

Geovanni Damião Castilho
Vereador

Breno Brugger Mattos
Vereador

Nubia Ramos Rodrigues
Vereadora

Dalva Charles de Mello
Vereadora

José Carlos Rocha
vereador

Geilson Jasmin Lampa
vereador

Rua 10 de Junho, nº 165 - Centro - Sumidouro - CEP 28.637-000 - Telefax: (22) 2531-1478 / (22) 2531-1568
secretariageral@camarasumidouro.rj.gov.br